



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 317/56

AUTORIZA A REVISÃO DAS TABELAS DE PREÇOS DE PASSAGENS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES AO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder, com as cautelas legais, a revisão das tabelas de preços de passagens de ônibus na cidade, no que se refere às linhas do contrato da Empresa de Viação Popular.
- PAR. 1º - Na revisão se estipulará que as cadernetas de passagens, com quarenta passes, serão fornecidas ao preço de setenta cruzeiros para o público em geral e ao preço de quarenta cruzeiros, com edêntico número de passagens aos estudantes, em uniforme escolar ou que exibam a carteira escolar que os identifique.
- PAR. 2º - Para maior facilidade de troco e maior comodidade, dos passageiros, o percurso será dividido em secções:
- 1 - da Pça. Getúlio Vargas aos Quatro Cantos' (entroncamento das ruas Afonso Pena e Horário de Queiroz) CR\$1.00; deste ponto ao Santo Antônio CR\$1,00; deste ponto ao Morro da Mina - em frente ao escritório da Cia. Meridional CR\$2,00; da pça. Getúlio Vargas ao Morro da Mina (direta) CR\$3,00;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

(02)

da praça Getúlio Vargas ao Posto São João, CR\$2,00; deste ponto a Santa Matilde CR\$2,00; da Praça Getúlio Vargas à Santa Matilde (direta) CR\$3,00; da Praça Getúlio Vargas à Cia. Siderúrgica Nacional, CR\$1,00; da Praça Getúlio Vargas ao Bairro Santa Cruz, (Posto Flores) CR\$2,00.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE FEVEREIRO DE 1957.

Dr. José Naricizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

*Publicada no "Correio da Semana"
em 22/02/1957.*